



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

## COMUNICADO TÉCNICO N° 019/2022/AMM

Suspensão por 120 dias da obrigatoriedade da apresentação das condições definidas para recebimento de cofinanciamento federal em caso de calamidades.

### RESOLUÇÃO CNAS/MC N° 62, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Suspende, extraordinariamente, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 31 de dezembro do ano de 2021, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas nos incisos do art. 8° da Resolução n° 12, de 11 de junho de 2013, para recebimento de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências decorrentes das chuvas intensas em municípios brasileiros.

Legislação correlata:

#### **Resolução CNAS n° 12, de 11 de junho de 2013**

Aprova os parâmetros e critérios para transferências de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências.

#### **Portaria MDS n° 90, de 3 de setembro de 2013**

Dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

ÁREA DE REFERÊNCIA:  
**Administração, Contabilidade.**

O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 10 e 11 de março de 2022, no uso da competência conferida pelo artigo 18 da Lei n°





# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, editou a RESOLUÇÃO CNAS/MC N° 62, de 14 de março de 2022<sup>1</sup>, que dispõe sobre a suspensão no período de 120 (cento e vinte) dias, da obrigatoriedade de apresentação de condições necessárias para receber cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências decorrentes das chuvas intensas em municípios brasileiros.

A suspensão recai diretamente, sobre os requisitos dispostos no art.8º da Resolução n° 12<sup>2</sup>, de 11 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Assistência - CNAS, que menciona o seguinte:

**Art. 8º** O cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências em Municípios, Estados e Distrito Federal, observará as seguintes condições:

**I - reconhecimento** da situação de emergência ou estado de calamidade pública por parte do Ministério da Integração Nacional, na forma prevista na Lei n° 12.608, de 10 de abril de 2012 e legislação aplicável; e

**II - encaminhamento formal de requerimento**, por intermédio das respectivas Secretarias de Assistência Social, à Secretaria Nacional de Assistência Social, com solicitação do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de

<sup>1</sup>Resolução n° 062/2022 - <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cnas/mc-n-62-de-14-de-marco-de-2022-385681228>

<sup>2</sup> Resolução 12/2013 -

[https://www.blogcnas.com/files/ugd/7f9ee6\\_75d7496636d74a2fa2eb417d04cf729.pdf](https://www.blogcnas.com/files/ugd/7f9ee6_75d7496636d74a2fa2eb417d04cf729.pdf)



Emergências na forma a ser definida em ato ministerial; e,

**III - exposição de motivos que justifiquem a solicitação de apoio pela União,** indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do SUAS para o atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidades públicas, que se encontram temporária ou definitivamente desabrigados.

Ainda, no mesmo sentido a Resolução 62/2022 suspende para recebimento de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, em caráter excepcional pelo período de 120 dias e a obrigatoriedade **"da apresentação prévia"** das condições definidas no art. 7º da Portaria 90/2013<sup>3</sup>, que são:

II - O encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio pela União, nos moldes definidos pelo Anexo II desta portaria; e

III - a celebração do Termo de Aceite, disponível na página eletrônica do MDS, contendo os compromissos e responsabilidades da oferta do Serviço.

Porém, a suspensão da apresentação desses requisitos somente é em primeiro momento para que o município aufera os recursos de forma célere, mas no decorrer do prazo de 90 dias a partir data do início do recebimento dos recursos do cofinanciamento federal, o ente deverá apresentar ao Ministério

---

<sup>3</sup> Portaria 90/2013 - <http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-no-90-de-3-de-setembro-de-2013/>



# Associação Mato-grossense dos Municípios

[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [ammpresidencia2019@gmail.com](mailto:ammpresidencia2019@gmail.com)

da Cidadania as condições do art. 7, inciso II e III, acrescido do decreto da situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do próprio ente federativo, conforme previsão do art. 3<sup>o</sup>, da Resolução CNAS 62/2022.

Em síntese, considerando os efeitos causados pelas fortes chuvas, os municípios poderão ter acesso aos recursos federais indicando o número de pessoas desalojadas e/ou desabrigadas que necessitam das provisões do serviço, sem a apresentação das condições mencionadas, por um período de 120, ao que se refere aos requisitos do art. 8 da Resolução CNAS n<sup>o</sup> 12/2013, já os requisitos do art. 7<sup>o</sup>, inciso II e III da Resolução n<sup>o</sup> 90/2013, deverão ser apresentados no prazo de 90, após o recebimento do recurso.

A AMM informa ainda, que o período para recebimento dos recursos do cofinanciamento federal pelos municípios será enquanto perdurar a situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes das chuvas intensas em municípios brasileiros, conforme o prazo estabelecido no art. 10 da Resolução n<sup>o</sup> 12, de 11 de junho de 2013.

Atenciosamente,

Cuiabá, 17 de março de 2022.

**Neurilan Fraga**

Presidente AMM

---

<sup>4</sup> Art. 3<sup>o</sup> Os entes federativos deverão apresentar ao Ministério da Cidadania as condições definidas nos incisos II e III do art. 7<sup>o</sup> da Portaria n<sup>o</sup> 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, acrescido do decreto da situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do próprio ente federativo, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da data do início do recebimento dos recursos de cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

